

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **DECISÃO QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADO PELA EQUIPLANO SISTEMAS LTDA EM RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO EM RAZÃO DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

Na oportunidade foi apresentado aos interessados quanto ao cumprimento do edital, verificando-se quanto a compatibilidade e funcionalidade do sistema de acordo com o determinado em edital, que é subdividido nos seguintes módulos:

#### **MÓDULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**Plano Plurianual**

**Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO**

**Lei Orçamentária Anual – LOA**

#### **MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PLANO DE CONTAS**

**Financeiro**

**Prestação de Contas**

#### **SUPRIMENTOS**

#### **MÓDULOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

#### **MÓDULO DE INCLUSÃO E CONTROLE DE CONTRATOS**

#### **RECURSOS HUMANOS**

#### **MÓDULO DE CADASTROS, FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL**

#### **PORTAL**

#### **MÓDULO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

Conforme já relatado, a demonstração evidenciou que o software apresentado não possui base de dados única, e na apresentação foi utilizado a base de dados de sistema desktop e também utilizado a base de dados ambiente web.

O módulo de escrituração contábil, execução financeira e plano de contas teve a base de dados retirada de desktop e não do ambiente web quando da apresentação.

O sistema de gestão pública apresentado pela proponente possui base de dados distribuída, pois as buscas das bases foram feitas de forma diversa, e não exclusivamente em ambiente web.

#### **DA PRELIMINAR DE NULIDADE**

A empresa Equiplano Sistemas Ltda, vem sua peça recursal alegar que deve ser declarada nula a sua desclassificação tendo em vista que a decisão se pauta em ato não previsto no edital.

Ocorre que tais alegações não merecem a guarida requerida eis que todos os atos praticados no decorrer deste certame licitatório estão revestidos da legalidade e justiça inerentes ao apregoado na legislação pátria bem com no edital.

Em um primeiro momento este fato já foi discutido e indeferido através do ofício encaminhado pela empresa Equiplano Sistemas, onde naquele pleiteava a não apresentação dos softwares conforme convocada. As razões para a manutenção da apresentação técnica, são as mesmas razões que embasam a ilegalidade do pedido de nulidade da decisão ora atacado.

Vemos que a empresa Equiplano Sistemas Ltda, incessantemente busca se furta da demonstração de seus softwares, visto que conforme acertada decisão desta Comissão não atende aos requisitos do edital.

Ratificando o interesse da Administração Pública e a lisura de seus atos, o edital era claro ao permitir a possibilidade de realização de diligências para a verificação do regular atendimento do objeto ofertado quanto as características necessárias a seu atendimento vinculadas ao edital.

Repisamos o conceito básico de licitação que é: *“A licitação é o procedimento administrativo pelo qual a Administração abre a todos os interessados, que estiverem dispostos a se enquadrar nas condições expostas no instrumento convocatório (edital), a oportunidade de apresentar propostas para realização da obra ou serviço em pauta, sendo selecionada aquela que apresentar elementos mais viáveis ao atendimento do interesse público.”*

No caso em tela, ela relação necessária para a boa execução do objeto não se provou balanceada, pois como destacado pelo relatório de desclassificação oportunamente publicado, ficou claramente demonstrado que a empresa Equiplano Sistemas Ltda, não possui os requisitos necessários de sistema para atender as demandas oriundas do presente objeto da licitação.

A Administração Pública tem o dever legal de zelar pelo bem público, neste caso ‘do dinheiro público’, podendo inclusive sofrer sanções, caso o faça com descaso ou descuido. Uma contratação que não se mostra vantajosa para o Ente Público, não satisfaz os interesses da população.

No intuito de se resguardar este zelo necessário ao erário público, a legislação pátria dá ao gestor público inúmeros elementos que devem ser respeitados com o único intuito de não cometer erros que possam causar ônus à Administração. Nesta senda um destes instrumentos é o da diligência, elencado no art. 43, § 3º da Lei de licitações, senão vejamos:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Tal determinação é ratificada no Edital de Convite o qual compactua com a necessidade de realização de diligências para garantir que a Administração Pública está contratando um produto que atenda as exigências editalícias atrelado ao melhor preço de mercado para esta execução.

É ainda salutar expor que a produção de diligências no curso do processo licitatório não constitui mera faculdade da Administração, mas trata-se de providência que deve ser adotada sempre que surgirem dúvidas quanto a possibilidade de execução do objeto.

Vê-se que o art. 43, §3º da Lei 8.666/93 trata de norma geral, aplicável a todas as modalidades licitatórias e a todas as esferas da federação. Essa norma, apesar de ter prescrito ser "facultada" à Administração a promoção de diligências, deve ser interpretada no sentido de atribuição de um dever jurídico de assim proceder quando se verificar a hipótese contemplada pela Lei.

No caso em tela, não estamos falando de simples entrega de produto pronto, mas sim de uma solução tecnológica que irá gerir toda a área contábil e administrativa do CIEDEPAR, não podendo, portanto, haver dúvidas ou falhas na prestação deste serviço. E na busca de resguardar o maior interesse da Administração Pública, a promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário.

Portanto, não há pertinência alguma nas razões recursais quando fala em descumprimento aos princípios da licitação, entre eles o da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, legalidade entre outros.

Todos estes princípios foram sim respeitados diante do estrito julgamento com base na busca do melhor produto para a Administração pública. No momento da apresentação técnica da ora recorrente, foi requerida a apresentação de alguns itens dentre uma gama gigantesca de itens, sendo que a grande maioria dos itens exemplificativos solicitados não foi atendida.

Diante desta situação prática ocorrida, estaria incorrendo em erro esta Administração se fechasse os olhos para estas falhas do sistema e mesmo assim efetivasse a contratação pautada unicamente no menor preço apresentado. Retomamos que não estamos falando da simples entrega de um produto pronto, mas sim na execução

continuada de um serviço atrelado a um software que irá gerir toda a contabilidade e administração deste Consórcio.

Por fim, destaca-se que todos os meios legais para se assegurar a regular contratação do objeto que atenda a todas as demandas do termo de referência do edital foram licitamente tomadas por esta comissão, sendo assim, não há que se falar na nulidade da decisão já proferida quanto a desclassificação da empresa Equiplano Sistemas Ltda.

#### **CUMPRIMENTO DOS ITENS DO EDITAL:**

De acordo com o instrumento convocatório, foram consideradas os itens e alíneas constantes do edital, sendo que alíneas não mencionadas de forma destacada foram consideradas como atendidas ao referido quesito.

A demonstração técnica do sistema realizou-se de acordo com os itens do edital, escolhidos aleatoriamente quanto aos referidos quesitos, abaixo-relacionados, sendo que constatou-se o seguinte, respectivamente:

Passaremos adiante analisar os tópicos apresentados em recurso:

#### **MÓDULO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

##### **Plano Plurianual**

- Permitir importar vínculos, ações, programas e percentual de participação de cada ente consorciado, utilizados na PLACIC a cada novo orçamento elaborado; - *não apresentado por ente consorciado;*

O recorrente sustenta que a demonstração foi realizada na base da entidade de Consórcio, sendo a base a do consórcio intermunicipal para desenvolvimento regional – CONDER.

***Mantem-se a desclassificação, o que precisaria demonstrar era a possibilidade de importar ações e programas e percentual por cada ente municipal e não em base de um consórcio com dados único. O solicitado no edital era por cada ente consorciado individualizado, separadamente, o que não foi atendido pelo recorrente.***

- Cadastrar a programação da receita, possibilitando a identificação de cada fonte de recurso e o percentual de cada ente consorciado; - *Acesso se fez através de 2 (dois) logins, 1º acessar nuvem, 2º acessar módulo e não apresentado por ente consorciado;*

O recorrente sustenta que a demonstração foi realizada na base da entidade Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional - CONDER, conforme foi solicitado pela presidente da comissão. Portanto, não há que se falar em não atendimento ao item.

***Mantem-se a desclassificação, o que precisaria demonstrar era a possibilidade de programar receita e identificar a fonte de recurso e o percentual de cada consorciado e não em base de um consórcio com dados único. O solicitado no edital era por cada ente consorciado individualizado, separadamente, o que não foi atendido pelo recorrente.***

- Emitir relatórios gerenciais de receitas, despesas por fonte de recursos e das transferências financeiras; *não apresentado por ente consorciado;*

O recorrente sustenta que conforme está solicitando o item, apresentamos os relatórios de receita, despesa e transferências financeiras

***Mantem-se a desclassificação, o que precisaria demonstrar a emissão dos relatórios de receitas e despesas por fonte de recursos e das transferências financeiras que serão por ente consorciado, o que não foi atendido pela recorrente.***

- Emitir os relatórios consolidando uma ou mais entidades e trazendo a posição atualizada do orçamento até a data selecionada:

- a. Demonstrativo das Receitas - *não apresentado por ente consorciado;*
- b. Demonstrativo das Despesas - *não apresentado por ente consorciado;*
- l. Demonstrativo de receitas por ente consorciado - *não apresentado no portal e não há porcentual no relatório;*

**Confirmado que o acesso se fez consulta única, e não por ente consorciado, conforme a necessidade do Consórcio, item que não foi apontado tal item em recurso, portanto, ocorreu a preclusão para tanto.**

***Mantem-se a desclassificação, o que precisaria demonstrar as receitas, despesas, e demonstrativos de receitas por ente consorciado, o que não foi atendido pela recorrente.***

#### **Lei Orçamentária Anual – LOA:**

- Permitir na implantação do orçamento, a cópia automática de todos os relacionamentos e configurações da base do cliente para que ele não tenha necessidade de redigitar os dados no novo ano; - Não apresentou o critério de ordem cronológica e não apresentou outros critérios ou outras informações para cópia automática, relatório de cópia não concluída;

O recorrente sustenta que conforme está solicitando o item, demonstramos que o sistema faz a cópia automática de todos os relacionamentos e configurações feitas na base de um exercício para outro e ainda foi demonstrado que o sistema também faz a transferência e ajustes de saldo de um exercício para outro.

***Mantem-se a desclassificação, o que precisaria demonstrar eram possibilidades e critérios seja através de ordem cronológica, ou outro critério conforme dados já inseridos, seja através da cópia automática que não foi concluída, portanto, não atendido pela recorrente.***

- Possuir rotina de compatibilização da LOA com PPA e LDO, permitindo assim que as peças orçamentárias fiquem iguais. – Não apresentou o critério de ordem cronológica e não apresentou outros critérios ou outras informações e opções

O recorrente sustenta que conforme está solicitando o item, podemos ver na imagem que temos todas as rotinas para LOA, PPA e LDO.

***Mantem-se a desclassificação, o que precisaria demonstrar era o critério da ordem cronológica e não apresentou outros critérios de compatibilização segundo critério da LOA com PPA e LDO.b***

## **MÓDULO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, EXECUÇÃO FINANCEIRA E PLANO DE CONTAS**

**APRESENTOU LENTIDÃO DURANTE A APRESENTAÇÃO, SENDO REALIZADA NA VERSÃO DO DESKTOP.**

- Permitir que seja efetuada a escrituração contábil, absolutamente adaptada às exigências do Tribunal de Contas do Estado, bem como à Lei Federal nº 4320/1964, à Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como às demais normas regulamentadoras da escrituração pública; - *não apresenta integração por folha, o RH disponibiliza o arquivo TXT, e a contabilidade deve pegar de forma manual e importar no Contábil.*

Sustenta o recorrente que em nenhum momento foi exigido qualquer vínculo com o sistema de recursos humanos, dizendo que não atendimento ao item não é motivo para não atendimento, vez que é exigido a escrituração contábil e exigências do TCE/PR.

***Mantem-se a desclassificação, pois é necessários a integração da folha, o RH, as obrigações da LC 101/2000 não podem ser alimentadas manualmente e importado para a área contábil, deveria ocorrer automático.***

- Nos atos da execução orçamentária e financeira, permitir que sejam usadas as três fases da despesa: pré-empenho, empenho, pré-liquidação, liquidação e pagamento com a escrituração contábil automática – *não possui pré empenho e pré liquidação;*

Sustenta o recorrente conforme o layout do sistema Equiplano entendemos que "pré-empenho" é Requisição de Empenho. Ambos antecedem o Empenho, o que muda é a nomenclatura da tela. Já a "Pré-liquidação" não temos por que seguimos o layout da Corte de contas do estado do Paraná, onde exige que haja as três fases da despesa, sendo elas a de Empenho, Liquidação e Pagamento.

***Mantem-se a desclassificação, pois o edital é claro quando solicita pré-empenho, empenho, pré-liquidação, liquidação e pagamento com a escrituração contábil automática, sendo que recorrente reconhece que não tem esse layout.***

- Permitir estorno parcial ou total de empenho, informando o motivo da anulação e permitir emissão da nota de estorno – *Realiza estorno primeiro em compras e depois em contabilidade;*

Sustenta o recorrente que conforme o layout do sistema Equiplano entendemos que se o Empenho está vinculado a uma Licitação, devemos fazer o estorno da Requisição de Empenho e depois do Empenho parcial ou total. Se o Empenho for manual (sem vínculo) o mesmo também pode ser estornado parcial ou total.

***Mantem-se a desclassificação, pois o edital é claro quando solicita pré-empenho, empenho, pré-liquidação, liquidação e pagamento com a escrituração contábil e de forma automática.***

***Permitir a emissão dos relatórios de execução da LOA com publicação simultânea no portal da transparência:***

...

***l. Anexo 10 – Rateio de empenho por ente Consorciado – não apresenta percentual de participação por ente consorciado;***

***m. Anexo 11 – Rateio de Consorciados – é necessário cadastrar o parâmetro de consorciado pois o sistema não possui;***

***Mantem-se a desclassificação, pois não foram atacados os pontos acima descritos, não havendo recurso para os quais se operou a preclusão recursal.***

- Possuir solicitação de diárias a adiantamentos, integradas com o processo digital, que permita tramitar para os responsáveis pela liberação e que permita realizar a emissão do empenho assim que liberadas pelos responsáveis – *não atende. Apresentada no módulo compras. Apresentou telas diferentes para adiantamentos e processo, não integradas.*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano entendemos que diária é diferente de adiantamento de despesa por esse motivo temos rotinas diferentes no sistema.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não são integradas, apresentada em telas diferentes e somente no módulo compras.***

- Utilizar rotina de eventos para todas as rotinas existentes no sistema, permitindo a visualização dos lançamentos contábeis efetuados trazendo histórico padrão para cada evento utilizado – *apresenta limite por empenho e não por valor.*

Sustenta o recorrente que a rotina do lançamento contábil no sistema a partir do processamento do diário contábil e em cada lançamento possui o histórico padrão.

***Mantem-se a desclassificação, pois o sistema de layout apresentado tratou de histórico e origem por lançamento mas não limite por empenho e não por valor.***

- Possuir integração com o sistema de Patrimônio efetuando automaticamente na contabilidade os lançamentos de movimentação dos bens bem como os lançamentos de depreciação, exaustão e amortização – *a depreciação deve ser programada, necessitando de carga de dados, scripts ou replicações, vez que não se encontra em base de dados única.*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano mostra a integração entre os módulos de contabilidade com o patrimônio.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido a depreciação deve ser programada, necessitando de carga de dados, scripts ou replicações, vez que não se encontra em base de dados única conforme consta no recurso.***

#### **- FINANCEIRO**

- Permitir assinar digitalmente as ordens de pagamento – *permite por formulário através de digitalização e sem certificado digital, via assinatura eletrônica.*

Sustenta o recorrente que as ordens de pagamento podem ser assinadas digitalmente.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que assinada digitalmente não se da por meio de digitalização, mas, via certificado digital e assinatura eletrônica.***

#### **SUPRIMENTOS - MÓDULOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

- Possuir rotina de solicitação de cadastro de produto, disparando a notificação via sistema e/ou por e-mail automaticamente ao setor responsável, após a aprovação, o sistema deverá enviar notificação ao solicitante que o produto foi cadastrado e o código utilizado, em caso de reprovação deverá ser enviado notificação para o solicitante com



o motivo da rejeição do cadastro do produto – *não envia a notificação via sistema ou por e-mail de forma automática, apenas cadastra a rotina e somente com envio manual;*

***Mantem-se a desclassificação, e trata-se de item que sequer foi argumentado em recurso do recorrente pois reconhecido que não envia a notificação via sistema ou por e-mail de forma automática, apenas cadastra a rotina e somente com envio manual;***

- Registrar os processos licitatórios, identificando número e ano do processo, objeto, modalidades de licitação e data do processo, bem como dados de requisições de compra, planilhas de preços, procurando, assim, cumprir com o ordenamento determinado no parágrafo único do artigo da Lei de Licitações e Contratos, que impõe a obrigatoriedade na formalização dos atos administrativos. No caso de dispensa e inexigibilidade possuir relacionamento com o inciso da lei correspondente com o fundamento legal – *parecer é gerado em tela separada e modalidade escolhida posteriormente sendo realizado o cadastro em duas telas;*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano pode gerar o parecer na tela de licitação e na tela anterior onde ainda não tem modalidade definida.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não são integradas, parecer é gerado em tela separada e modalidade escolhida posteriormente sendo realizado o cadastro em duas telas de forma manual e não automática.***

- Registrar a interposição de recurso ou impugnação do processo de licitação, bem como o seu julgamento, com texto referente ao parecer da comissão e/ou jurídico – *faltam opções e critérios pois apresenta item cadastramento fracassado direto; e para licitação, opções como anulada/revogada não constam como critério*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano permite cadastrar (ata) da impugnação na forma que o operador quiser, trazendo todas as informações do processo licitatório, desde itens fracassados, deserto e também quando a licitação é inteira fracassada, deserta ou revogada, cabe ao operador cadastrar modelo de documento no sistema.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que ao sistema de layout faltam opções e critérios pois apresenta item cadastramento fracassado direto; e para licitação, opções como anulada/revogada não constam como critério, falando-se em cadastrar modelo de documento no sistema;***

- Dispor as principais legislações vigentes e atualizadas para eventuais consultas diretamente no sistema. Ex. 8.666/1993, 10.520/2002, 123/2006, bem como os parâmetros e limites de acordo com o determinado para consórcio públicos etc. – *não*

*possui principais legislações vigentes e atualizadas para eventuais consultas diretamente no sistema, tampouco, trata dos parâmetros diferenciados para consórcio, não aplicou limites diferenciados de consórcio;*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano permite inclusão de anexo ou link direcionado a legislação vigente. Em cadastro > portaldagovernçana>notícias. Quanto a parâmetros e limites referentes a consórcio público, o sistema não prevê bloqueios em caso de informar modalidade de dispensa e licitar valor maior que o permitido por lei, somente tem bloqueios no caso de aditivos maiores que o permitido por lei.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não possui principais legislações vigentes e atualizadas para eventuais consultas diretamente no sistema, tampouco, trata dos parâmetros diferenciados para consórcio, não aplicou limites diferenciados de consórcio. Não seria caso de cadastrar e sim de consultar.***

#### **RECURSOS HUMANOS - MÓDULO DE CADASTROS, FOLHA DE PAGAMENTO E E-SOCIAL**

- Possuir cadastro de servidores com no mínimo os seguintes campos: regime, cargo, salário base, data de nomeação, data de posse, data de admissão, data de término de contrato temporário, lotação, horário de trabalho e local de trabalho, além de permitir a inserção de novos campos para cadastramento de informações adicionais – *necessita de cópia dos documentos e realização de dois cadastros*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano o sistema possui cadastro único de pessoa física comum para todos os sistemas, porém é dividido em duas partes para melhor organização, primeiro realizada o cadastro dos dados da pessoa pública. Não se considera dois cadastros e sim um complementando o outro.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não são integradas, necessitando de cópia dos documentos e realização de dois cadastros, no próprio exemplo do recorrente são os mesmos dados alimentados em dois cadastros, não são de alimentação automática.***

- Permitir o cadastramento de servidores em diversos regimes jurídicos, tais como: celetista, estatutário, contrato temporário, emprego público, estagiário, cargo comissionado e agente político - *não apresenta cadastro único solicitando informações para cada um dos regimes*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano entendemos que os dados são diferentes de acordo com o sistema jurídico, que entre o celetista e o estagiário as informações são diferentes.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não são integradas, não são de cadastro único, gerando retrabalho para registro das informações.***

- Validar número do CPF e número do PIS. – *Validação acontece em telas diferentes, quando em base para SIAP precisa validar e permite gravar em branco.*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano possui validação referente ao número de CPF e PIS conforme demonstrado na apresentação. Referente a geração e remessa do SIAP ao gerar o histórico funcional ocorre validação gerando um log com a mensagem de que o número do PIS não foi preenchido no cadastro da pessoa física.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não são integradas, pois a validação acontece em telas diferentes, quando em base para SIAP precisa validar e permite gravar em branco.***

- Permitir simulações de folha de pagamento para calcular reajustes salariais retroativos, lançando automaticamente as variáveis de proventos e descontos em folha – *gera primeira guia em cada vez*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano entendemos que diária é diferente de adiantamento de despesa por esse motivo temos rotinas diferentes no sistema.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não são integradas, apresentada somente no módulo compras.***

- Possuir rotina para importação de saldo de vale-transporte, arquivo fornecido pelas empresas de transporte coletivo que contem a quantidade ou valor de saldo em cada cartão de funcionário e permitir configurar para que rotina de cálculo de vale-transporte considere ou não a quantidade de saldo de vale-transporte na quantidade a ser apurada de direito de cada funcionário – *não importa arquivo, controle manual.*

***Não houve recurso do recorrente quanto a este tópico, ocorrendo preclusão quanto ao tema. Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que o sistema de layout não importa os arquivos, e que o controle ocorre de forma manual.***

- Possuir configuração para que gere acesso automaticamente ao funcionário para o portal de serviços (onde terá a acesso à sua folha de pagamento, relatório de férias, dentre outros) quando realizar seu cadastro funcional. – *possui controle com vínculo por tipo de matrícula.*

Sustenta o recorrente que o sistema de layout da Equiplano o vínculo por matrícula, inclusive para atender a instrução normativa nº: 89/2013 do TCE/PR.

***Mantem-se a desclassificação, pois reconhecido que ao sistema de layout faltam outros critérios para acesso automático a folha de pagamento, férias e outras informações do RH.***

#### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

- *Acesso através de dois logins: nuvem e módulo;*
- *Não apresentou informações em ordem cronológica;*
- *Módulo contábil apresentou lentidão na apresentação;*
- *Integração da folha de RH disponibiliza o arquivo em TXT e há necessidade de realizar operação de importação manual para o contábil;*
- *Folha de pagamento lançamento manual;*
- *O processo de integração contábil e RH está em desenvolvimento;*
- *Não possui relatório automático LOA;*
- *Não atende solicitação de diárias e adiantamentos integradas com o processo digital que permita tramitar para os responsáveis. O processo realizado dentro de compras.*
- *Delay na demonstração de folha de pagamento dos funcionários por conta de o parcelamento ter atraso para subir no portal*
- *Não possui contrato específico por ente consorciado;*
- *Não apresentou a baixa dos anexos de atas de audiência pública;*
- *Apresentação de alterações orçamentárias de despesas por desktop;*

#### **DA DECISÃO**

Isto posto, em conformidade com os termos retro exarados, resta o sistema de gestão pública da proponente Equiplano Sistemas Ltda não cumpriu com a descrição do objeto previsto no edital, opinamos por manter sua **desclassificação** do certame.

Sala da Superintendência do CIEDEPAR, em Curitiba, 03 de novembro de 2020.



Assinam os integrantes da COMISSÃO DA LICITAÇÃO:

Jacir Bombonato Machado

Ozana Patrícia Branco da Silva

Roberta Mitiko Leite Oishi